



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº.2.851, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - A legislação relativa a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no âmbito deste Município, passa a observar as normas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º** - Os responsáveis legais pelos serviços extrajudiciais de notas e registros deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos destes.

**Art. 3º**- O valor relativo ao crédito tributário gerado pelo imposto arrecadado será apurado e totalizado mensalmente, deverão ser repassado ao Município até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao vencido, na forma do que estabelecer a regulamentação específica.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pelo adimplemento das referidas obrigações incumbe,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

em caráter exclusivo, aos responsáveis legais referidos no artigo 2º desta lei, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais estabelecidos pela legislação tributária municipal.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**Data Supra**

**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
**Secretário Municipal de Administração**